



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

82

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

1854

CRU - 0000100 - 005 - 0001 - 00001000

9

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária

Código Descrição

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

Função	Subfunção	Programa	Ação
8	242	4116 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE /GESTÃO DO SUAS	ORGANIZAR A OFERTA DE SERVIÇOS PROGRAMAS E PROJETOS DE CARÁTER ESPECIALIZADO QUE REQUEREM MAIOR ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA E OPERATIVA, COM COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Descrição do Programa

ORGANIZAR A OFERTA DE SERVIÇOS PROGRAMAS E PROJETOS DE CARÁTER ESPECIALIZADO QUE REQUEREM MAIOR ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA E OPERATIVA, COM COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Descrição da Ação

MANTER OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

Detalhamento da Ação

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO EM ATENDIMENTO A LEI MROSC 13.019/2014

Texto Proposto:

Descrição da Ação: MANTER, GARANTIR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO. APOIAR E FOMENTAR PROJETOS SOCIAIS DE INCLUSÃO SOCIAL, ASSISTÊNCIA, ACOLHIMENTO E APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL E A PESSOAS COM COM



**DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Detalhamento da Ação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO EM ATENDIMENTO A LEI MROSC 13.019/2014. GARANTIR O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS. APOIAR E FOMENTAR PROJETOS SOCIAIS DE INCLUSÃO SOCIAL, ASSISTÊNCIA, ACOLHIMENTO E APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO SOCIAL E A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, demonstrando a importância de ações que garantam a atenção, o cuidado, a proteção, a assistência e ao acolhimento a criança e ao adolescente.

2. O Art. 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) afirma que a “criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, denotando ações efetivas do Poder Público Municipal para a observância dessa determinação.

3. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) afirma que “pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”, impondo medidas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



ações por parte do Poder Público Municipal para efetivação e garantia desses direitos.

4. Já o art. 2º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) afirma que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”, o que demanda atenção, cuidado, acolhimento, proteção e a assistência às mulheres por parte do Poder Público Municipal.

4. O Art. 226, da Carta Magna (1988) afirma que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, o que evidentemente demanda ações efetivas do Poder Público para apoio, acolhimento e assistências às pessoas..

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que no mês de Agosto de 2023, ocorreu na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, em sintonia com as determinações contidas na Lei Municipal nº 5.520/2023, em que as autoridades e o público que participaram do evento propuseram ações e medidas para atenção, o acolhimento, a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica no município de Uruguaiana e a necessidade do fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT